

PARECER N.º 95

Senhores Senadores:— A vossa comissão de colónias, estudando com toda a atenção o projecto de lei n.º 60-C, é de parecer que êle merece a vossa aprovação pelos seguintes fundamentos, além dos já exarados no relatório do autor da proposta:

A Ilha de Santo Antão com uma superficie de 784,5 quilómetro quadrados, é das mais salubres do arquipélago e pela fertilidade do solo e abundância de água das mais próprias para todas as culturas e criação de gados, podendo pela sua proximidade de S. Vicente concorrer poderosamente, não só, para o abastecimento dos navios que frequentam o Pôrto do Mindêlo, mas até para aumentar essa frequência, pelas facilidades que lhes pode dar na aquisição de frescos e de água de boa qualidade.

Uma cordilheira com altitudes consideráveis que atingem 2:250 metros, corre a meio da Ilha de Santo Antão próximamente no sentido E.O., dividindo a em duas partes perfeitamente distintas e com enormes dificuldades de comunicações entre si.

Hoje há um único concelho na Ponta do Sol, ponta NE. da ilha, que é simultâneamente sede de comarca, de forma que a parte sul está completamente desprezada, apesar da sua freguesia de S. João Baptista ser já consi-

derada o celeiro da ilha, ter bastante população e prestar-se a ser intensivamente agricultada. A sua população, porém, abandonada a si mesmo, com a indolência própria do indígena ocupa-se mais em latrocínios do que em trabalho útil. Daqui a relutância dos proprietários em empregar capitais em culturas ou em criação de gados, cuja posse não lhe é de forma alguma garantida.

Impõe-se portanto o estabelecimento de autoridades nesta parte da ilha, que além de moralizar os costumes da sua população, poderão promover a abertura de caminhos por meio do imposto do trabalho e aumentar os réditos da Fazenda Pública por meio do lançamento equitativo e cobrança efectiva das contribuições, aumento que desde logo compensará o pequeno acréscimo de despesa que acarreta a criação do concelho, e que dentro em pouco deverá atingir uma cifra muito mais importante à medida que aquela região se valorizar.

É o Pôrto dos Caryoeiros o ponto naturalmente indicado para sede do novo concelho, pela sua localização em relação à região que vai servir, e principalmente pela proximidade em que está de S. Vicente, facilitando aos navios que aqui fundeiem o abastecimento de frescos e aguada.

Sala das Sessões da Comissão, em 21 de Março de 1912.

António Bernardino Roque.

Augusto Vera Cruz.

Amaro de Azevedo Gomes.

Domingos Tasso de Figueiredo, relator.

N.º 60-C

Artigo 1.º É criado, na Ilha de Santo Antão de Cabo Verde, um novo concelho, com sede no Pôrto de Caryoeiros.

Art. 2.º A área e limites do novo concelho serão fixa-

dos pelo governador da província em conselho do Governô.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 15 de Fevereiro de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, Primeiro Secretário.

António Joaquim Ferreira da Fonseca, Segundo Secretário.